DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.361, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Reclassifica o Município de Álvaro de Carvalho na fase 2 laranja do Plano São Paulo e dá providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município - LOM, e

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que foi decretada a Situação de Calamidade Pública no Município de Álvaro de Carvalho, pelo Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendeu o prazo da quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, até 7 de fevereiro de 2021;

Considerando os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

Considerando que, com a 17ª atualização do Plano São Paulo, de 8 de janeiro de 2021, a região de Marília que compõe a DRS IX foi reclassificada na Fase 2 - laranja - com mais restrições a atividades consideradas não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, com atendimento presencial, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

III - lojas de suprimentos animal;

IV - distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;

V - posto de combustível;

VI - oficinas mecânicas;

VII - depósitos de materiais de construção;

VIII - Bancos;

IX - Casas Lotéricas;

X - Lojas de Comércio;

XI - Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas;

XII - Salões de Beleza e Barbearias;

XIII - Prestadores de Serviços;

XIV - Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares;

Parágrafo único. Para funcionamento dos estabelecimentos citado no caput, fica condicionado a:

I - cumprimento dos protocolos específicos previsto no Plano São Paulo, 17ª atualização de 8 de janeiro de 2021;

II - adoção de medidas especiais para proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, conforme orientação do Ministério da Saúde;

III - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de bares, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega Delivery e “Drive Thru”.

Art. 3º Deverá ser observado na integra os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, aplicando-se ao município de Álvaro de Carvalho as regras estabelecidas a Fase II - Laranja, determinadas à Região da DRS IX de Marília-SP, conforme a 17ª atualização do Plano São Paulo, de 8 de janeiro de 2021.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º do Decreto nº 1.356, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 11 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 2.895, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 112 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR, consoante o artigo 51 e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo compor-se-á pelos servidores:

I - Rodrigo Costa, presidente;

II - Siléia Batista Soares, membro titular;

III - Juciléia Cirilo, membro titular;

IV - Roberta Aline Bitencorte Alexandre, membro suplente;

V - Cláudia Verginia de Souza Odilon, membro suplente.

§ 2º Nos impedimentos legais e afastamentos de um dos membros titulares, bem como outras situações eventuais, assumirá suas funções, o membro suplente.

Art. 2º DESIGNAR a servidora VANESSA CRISTINA MARTINS DA SILVA, Auxiliar Administrativo, para junto a Comissão mencionada no artigo 1º, exercer a função de responsável pela caracterização formal dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e afastamentos da servidora citada no caput, assumirá suas funções, seu substituto legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 12 de janeiro de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCAAC Nº 54/2021.

Convoca Assembleia Pública para escolha de Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2021/2024.

RICARDO CINTRA RIECKMANN, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, e consoante a alínea “a” do §4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 434, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. CONVOCAR processo eleitoral para escolha de Organizações da Sociedade Civil, com intuito de compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2021/2024.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

§ 1º Parágrafo único. O processo de escolha será realizado mediante Assembleia Pública, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O CMDCAAC comunicará o Ministério Público para acompanhamento e fiscalização do processo de escolha.

II - DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem natureza de órgão estatal especial, instância pública colegiada consoante o inciso II do art. 204 da Constituição Federal e inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

III - DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES:

Art. 4º. Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas, com atuação no âmbito municipal e que comprovadamente possuam programas de trabalho com crianças e adolescentes, devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Diante do número limitado de organizações da sociedade civil constituídas, nos termos do caput deste artigo, poderão participar do processo de escolha outros segmentos da sociedade com atuação no âmbito do município.

Art. 6º. As inscrições serão recebidas e protocoladas na sede do Conselho Municipal, localizada na Avenida Prefeito Pedro Pietro Rodrigues, nº 2, no período de 8 a 12 de fevereiro de 2021, das 13 às 16 horas.

§ 1º. As inscrições deverão ser protocoladas mediante ofício da Organização da Sociedade Civil ou segmento interessado em participar do processo de escolha, nos seguintes moldes:

a) Ofício assinado pelo presidente da entidade ou segmento, conforme Anexo I;

b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ativo; e

c) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

§ 2º. No caso de segmentos da sociedade civil de que trata o parágrafo único do artigo 4º, deverá ser apresentado cópia do ato de constituição ou documento equivalente.

Art. 7º. A inscrição será encaminhada à comissão eleitoral, cabendo decidir pelo seu deferimento.

Art. 8º. Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a relação de entidades inscritas. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.

Art. 9º. Caberá recurso, por parte da entidade ou interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação das entidades aptas, para aquelas que tiverem sua inscrição indeferida ou impugnada.

Art. 10. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de entidade, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da publicação da relação das habilitadas.

Art. 11. O recurso será dirigido a Comissão Eleitoral, que deverá se manifestar dentro do prazo estabelecido no artigo 10.

IV - DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 12. O processo eleitoral realizar-se-á mediante fórum próprio, no dia 4 de março de 2021, das 13 às 17 horas, nas dependências da Câmara Municipal, localizada à Avenida Santa Cecília, nº 9, nesta cidade, sob a responsabilidade do atual Conselho Municipal.

Parágrafo único. O Ministério Público será comunicado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

para acompanhamento e fiscalização do pleito.

Art. 13. As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas, por voto direto e secreto, dentre os eleitores do município.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia do pleito eleitoral para o bom andamento dos trabalhos providenciará:

a) abertura dos trabalhos;

b) apresentação de as entidades inscritas;

c) urna para depósito dos votos;

d) a apuração será realizada no próprio local de votação;

e) o resultado da Assembleia Pública será divulgado e afixado no local;

f) as cédulas oficiais da eleição; e

g) as mesas receptora e apuradora de votos.

Art. 15. Poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento oficial com foto.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em 1 (uma) entidade, de sua livre escolha.

Art. 16. Serão consideradas eleitas as 03 (três) entidades com maior expressão de votos.

Art. 17. Se houver empate, o critério para desempate será o maior tempo de atividade dentro do território do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 18. As entidades serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com o total de votos obtidos.

Art. 19. O Resultado final da eleição será publicado por ato do CMDCAAC, no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Aplicam-se as seguintes disposições sobre a recontagem de votos:

I - Até dois três úteis após a divulgação do resultado.

II - A Comissão Eleitoral deverá decidir, em reunião extraordinária designada para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

V - DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá, mediante ato próprio, Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha das entidades.

Art. 23. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de inscrição;

II - Receber as impugnações apresentadas contra entidades que não atendam aos requisitos exigidos;

III - Notificar as entidades impugnadas, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnações;

V - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

VII - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 21.

VI - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 24. São requisitos para atuar como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Idade superior a vinte e um anos;

II - Ter residência fixa no município;

III - Estar envolvido nas questões que norteiam os direitos da criança e do adolescente; e

IV - Reconhecida idoneidade moral.

Art. 25. O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de quatro anos, vedados à reeleição e a recondução.

Art. 26. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Portaria deverá conter:

a) os nomes dos órgãos do Poder Executivo e dos respectivos representantes indicados, titulares e suplentes; e

b) os nomes das organizações da sociedade civil e dos respectivos representantes titulares e suplentes, indicados.

§ 2º O ato de constituição do Conselho, para sua eficácia, deverá ser publicado na integra, e na imprensa oficial do município.

Art. 28. Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil serão empossados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a indicação dos representantes do Poder Executivo e a proclamação do resultado da eleição de as Entidades da Sociedade Civil.

Art. 29. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita.

Art. 30. A substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para não prejudicar as atividades do órgão.

Art. 31. As organizações da sociedade civil indicarão seus representantes titulares e suplentes, no prazo de até dez dias, contados da divulgação final do processo de escolha.

Art. 32. Ficam impedidos de atuar como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes de Conselhos de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e ou de função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares no exercício da função; e

V - Membros titulares do atual Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca, no foro regional, Distrital e Federal.

§ 2º. Fica facultado a indicação de membros suplentes do atual Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não tenham assumido e exercido a titularidade da função.

§ 2º. Ficam impedidos de atuar como membros do CMDCAAC o cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral de até segundo grau, dos atuais conselheiros tutelares.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 33. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 34. As etapas do processo de escolha serão registradas em ata e todos os atos decorrentes serão dados ampla publicidade.

Art. 35. As normas contidas na presente Resolução poderão sofrer alterações, atualização ou acréscimos, caso necessário for, para o bom andamento do certame, quando será dada ampla divulgação.

Art. 36. Os atos referentes a Assembleia Pública serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site do Município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, e no quadro de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, 13 de janeiro de 2021.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente CMDCAAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

1

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO

Ofício nº ___/2021

Álvaro de Carvalho, ___ de _____ de 2021.

Ilmo. Sr.
RICARDO CINTRA RIECKMANN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Álvaro de Carvalho/SP

Assunto: Processo de Escolha Entidades para compor CMDCAAC

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à endereço Rua/Avenida _____, nº _____, representada pelo seu Presidente / representante legal, Sr(a). (_____), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____, a fim de participar do Processo de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, consoante a Resolução CMDCAAC nº 54/2021, Editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAAC de Álvaro de Carvalho, vem solicitar sua inscrição, para tanto apresenta os seguintes documentos:
I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ativo; e
II - Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Representante Legal